



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

PROJETO DE LEI Nº 20 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

PODER LEGISLATIVO

Estabelece diretrizes gerais para contratação de estagiários pela Administração Pública direta e indireta do Município de Joanópolis.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A contratação de estagiários pela Administração Pública direta e indireta do Município de Joanópolis respeitará a legislação federal pertinente e as diretrizes gerais desta Lei e respeitará os princípios da publicidade, da transparência, da impessoalidade, da isonomia e da meritocracia, em todas as suas fases.

Art. 2º O quantitativo de vagas a serem oferecidas nos programas de estágio no Município e o valor da respectiva bolsa deverá constar expressamente da legislação municipal.

Art. 3º A contratação de estagiários dar-se-á por meio de processo seletivo simplificado, que consistirá na aplicação de provas objetivas de múltipla escolha. Na discricionariedade da Administração também poderão ser aplicadas provas dissertativas.

Câmara Municipal de Joanópolis

PROTOCOLO Nº _____

DATA: 05/10/21 Hrs.: _____



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Parágrafo único. A correção das provas dissertativas deverá se pautar por critérios objetivos previamente definidos.

Art. 4º Será publicação edital do processo seletivo, a ser afixado no local de costume nas dependências do órgão ou do ente, noticiado e publicado no portal eletrônico respectivo, no portal eletrônico da empresa integradora de estágio, se houver, bem como encaminhada cópia às escolas de ensino médio do Município ou às instituições de ensino superior da região que ofereçam cursos da área do estágio.

Parágrafo único. Do edital constarão, ao menos, as informações necessárias para a inscrição no processo seletivo, o conteúdo programático a ser demandado dos candidatos, a data, hora e local da aplicação das provas, as regras de aplicação das provas, regras de classificação e eliminação, regras para a interposição de recurso das notas e das decisões da comissão que estiver realizando o processo seletivo, bem como o procedimento para a contratação dos aprovados e a validade do processo seletivo.

Art. 5º Não será realizada a aplicação de provas em prazo inferior a 15 (quinze) dias da publicação do edital.

Art. 6º Serão contratados os estagiários na ordem da classificação final e de acordo com as regras previstas no edital.

Art. 7º A lista de classificação terá validade máxima de 1 (um) ano, prorrogável uma vez por igual período.

Art. 8º A Administração poderá se utilizar dos serviços de instituição integradora de estágio, adaptando-se os procedimentos à plataforma desta, no que for compatível com esta Lei.

Art. 9º Na interpretação desta Lei serão aplicadas as normas gerais de direito administrativo referentes aos concursos públicos, mas prezando-se pela simplicidade, celeridade e economicidade.

Câmara Municipal de Joanópolis

PROTOCOLO N.º _____

DATA: 05/10/21 Hrs.: _____



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Art. 10. Revoga-se a Lei nº 1.262/01 e as demais disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

JUSTIFICATIVA

Observa-se no Município, e especialmente na Prefeitura Municipal, que a contratação de estagiários tem se dado sem nenhum critério objetivo. Não há notícia, nos registros desta Casa, de lei fixando o quantitativo de vagas de estágio ou o valor da respectiva bolsa. O que se tem notícia é que o montante da bolsa de estágio tem sido fixado por meio de decreto, inovando no ordenamento jurídico ao criar novos direitos e deveres, em flagrante violação ao princípio da legalidade.

O processo seletivo, consistente na análise curricular e na realização de entrevistas é plenamente subjetivo e as vagas de estágio são providas como se estivesse a tratar de cargos em comissão. É de conhecimento ostensivo na cidade de que vagas de estágio são prometidas em trocas de favores eleitorais, favores políticos ou por relações de parentesco, violando por completo os princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade administrativa.

Em verdade, não é raro se encontrar estagiários cumprindo funções que deveriam ser realizadas por servidores públicos efetivos, sem qualquer supervisão ou orientação. Estabeleceu-se no Município uma cultura de verdadeira burla à regra do concurso público por meio da contratação indiscriminada de estagiários, que são vistos como trabalhadores temporários com baixa remuneração.

Para higienizar minimamente a Administração Pública municipal esta lei traça diretrizes gerais para a contratação de estagiários no âmbito local, exigindo a previsão expressa na lei municipal do quantitativo máximo de estagiários que poderão ser contratados e do valor da respectiva remuneração – apenas explicitando a obrigação já existente instituída pela regra constitucional da legalidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal).

O projeto de lei também passa a exigir que a seleção dos estagiários se dê por meio de critérios objetivos, com a aplicação de provas, dando maior



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

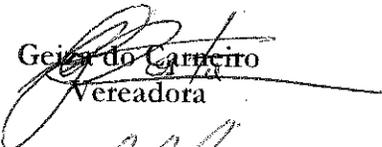
densidade aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade administrativa e combatendo práticas patrimonialistas que deveriam, há muito, já estar superadas no seio da Administração Pública.

Destaque-se que as novas regras de contratação valerão apenas para as contratações de estagiários posteriores a 1º de janeiro de 2022.

Oportunamente, não há que se falar de vício de iniciativa, posto que a relação de estágio não se enquadra como matéria atinente ao regime jurídico dos servidores públicos, bem como que a presente proposição em nada altera a estrutura administrativa de quaisquer dos Poderes.

Demais considerações serão desenvolvidas em plenário.

Joanópolis, 05 de outubro de 2021.


Geiza do Carmo
Vereadora


Luiz Alexandre Ferráz
Vereador

Câmara Municipal de Joanópolis

PROCOLO N.º

DATA: 05/10/21 Hrs: 16:32

ASS: 